



FOLHA Nº:

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**EDITAL Nº 001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**  
**ABERTURA: 13 de Março de 2019.**  
**HORA: 12h00min.**  
**REPUBLICAÇÃO DO LOTE Nº 7**

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:** sede da Prefeitura Municipal de Pau D'arco, estado do Tocantins, localizada na Rua Rui Barbosa nº 662 centro CEP: 77.785-000 na sala da Comissão Permanente de Licitação, pelo E-Mail [cplpauarcoto@gmail.com](mailto:cplpauarcoto@gmail.com) ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Pau D'arco <http://pauarco.to.gov.br/>.

**Prezados(as) Senhores(as):**

O não envio do **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL** eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.



FOLHA Nº:

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

EDITAL Nº 001/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019  
MENOR PREÇO GLOBAL  
**ABERTURA: 13 de Março de 2019.**  
**HORA: 12h00min.**

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de entrega do edital e posteriormente remeter à Comissão de Licitação, por meio de cplpaudarcoto@gmail.com ou entregar pessoalmente na sala da comissão de licitação situada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco - TO. **A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**INSC. ESTADUAL:**

**RESPONSÁVEL:**

**CONTATO:**

**Objeto:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Declaração: Declaro que recebi cópia do instrumento convocatório **EDITAL 001/2019** do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019**, cuja realização se dará às 12h00min horas, do dia 13/03/2019, na sede da Prefeitura Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

**Carimbo e Assinatura**



Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019  
MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA ABERTURA: 13 de Março de 2019.**

**HORA DA ABERTURA: 12h00min (doze horas) horário local**

**LOCAL: Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO.  
Sala da Comissão Permanente de Licitação.**

## **1. DO PREÂMBULO**

---

**1.1. O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO**, através de seu PREGOEIRO, torna público que fará realizar, em sessão pública, no dia, horário e local acima indicada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.**

**1.1.1.** O certame será regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada internamente pelo Decreto Municipal 010/2017 de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designada.

**1.2.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

### **1.3. Constituem parte integrantes deste Edital:**

- 1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;**
- 1.3.2. ANEXO II – Modelo Declaração que não emprega Servidor Público;**
- 1.3.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato Administração;**
- 1.3.4. ANEXO IV – Modelo Carta de Credenciamento;**
- 1.3.5. ANEXO V – Modelo que cumpre todos os requisitos de Habilitação;**



Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 1.3.6. ANEXO VI – Modelo Declaração de empregador;
- 1.3.7. ANEXO VII – Modelo Declaração de Inidoneidade;
- 1.3.8. ANEXO VIII – Modelo Declaração de Aceitação as normas Editalícia;
- 1.3.9. ANEXO IX – Modelo Declaração independente de proposta de preços;
- 1.3.10. ANEXO X – Modelo Declaração de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI);
- 1.3.11. ANEXO XI – Modelo de Proposta de Preço;

## 2. DO OBJETO

---

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.**

## 3. DO CREDENCIAMENTO

---

3.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, cada empresa far-se-á representar por seu sócio ou pessoa por ela credenciada;

3.2. O credenciamento será realizado pela apresentação dos seguintes documentos:

### 3.3. PARA PESSOA FÍSICA

- A. **Carteira de identidade** ou documento equivalente que contenha foto;
- B. Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física **CPF**.
- C. **Comprovante de endereço** em nome do licitante do pai ou da mãe, caso não haja nenhum comprovante em nome do mesmo, deverá apresentar contrato de locação de imóvel ou declaração de residência com firma reconhecida.

3.4. Deverá ser apresentado também fora dos envelopes junto ao credenciamento as declarações:

- A. Declaração de que **Cumpra Plenamente Os Requisitos De Habilitação** conforme modelo do **ANEXO V**;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- B.** Declaração de **Elaboração Independente de Proposta de Preço** conforme modelo do **ANEXO IX**;

**3.5. PARA PESSOA JURÍDICA;**

- A.** Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e quando for o caso, documento de eleição de administradores ou inscrição no registro público de empresas mercantis;

- B.** **Carteira de identidade** ou documento equivalente que contenha foto;

- D.** **Procuração Pública ou Particular** ou **Carta de Credenciamento**, firmada por quem detenha poderes para tanto, conforme o disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

- E.** Deverá ser comprovada a assinatura do dirigente, mediante reconhecimento de firma registrada em cartório;

- F.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

- G.** Deverá ser comprovada através do **Cartão do CNPJ** ou **Contrato Social** que a empresa atua no ramo pertinente ao objeto deste certame.

- 3.6.** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, somente será necessária a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a, b” e “f” do subitem anterior;

- 3.7.** Encerrada a fase de credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

- 3.8.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

- 3.9.** Os documentos elencados no subitem 5.3 e 5.4, deverão ser apresentados em separado dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos;

**3.10.** Deverá ser apresentado também fora dos envelopes junto ao credenciamento as declarações:

**C.** Declaração de que **Cumpra Plenamente Os Requisitos De Habilitação** conforme modelo do **ANEXO V**;

**D.** Declaração de **Elaboração Independente de Proposta de Preço** conforme modelo do **ANEXO IX**;

**E.** Declaração de **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI)** conforme modelo do **ANEXO X**;

**I.** A Comprovação da Condição de Microempresa (ME), Empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), se dará com a apresentação, cumulativa de: **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como MEI/ ME/EPP, conforme **ANEXO X**, ou ainda, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, nos termos do art. 8º da IN 103/2007, do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio e **em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**3.10.1.** A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital;

**3.10.2.** O licitante Micro Empreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**3.11.** Caso o proponente enquadrado na condição de Micro Empreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

---

**4.1.** 7.1 As licitantes deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO  
PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)  
Endereço:  
Telefone:  
Cidade:  
Estado

**ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO  
PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)  
Endereço:  
Telefone:  
Cidade:  
Estado

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

---

**5.1.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.2.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 5.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

- 6.1. O licitante poderá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação por meio de representante da empresa, correios ou demais formas, antes da data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **HORÁRIO LOCAL** do Município De Pau D'arco/TO.
- 6.3. A proposta de preços será apresentada, com assinatura do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinha, no dia e hora designados para realização do Pregão, em envelope lacrado identificado com os seguintes elementos:
- 6.4. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme objeto proposto na conformidade do ANEXO XI e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;
- 6.5. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**6.6.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão;

**6.7.** No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com o fornecimento dos materiais, tais como, frete, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

**6.8.** Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital;

**6.9.** O Pregoeiro, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação;

**6.10.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, nos termos do parágrafo 3º do art. 48, da Lei no 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram;

**6.11.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**7.1.** O julgamento das propostas observará a Lei Federal 10.520/2002, obedecendo a seguinte ordem

- A.** Abertura da proposta e registro de seu preço;
- B.** Conformidade da proposta;
- C.** Ordenação dos proponentes em ordem crescente para oferta de lance;
- D.** Fase de lances;
- E.** Definição da proposta classificada em 1º lugar;
- F.** Negociação com o Pregoeiro;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- G.** Declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- H.** Rodada única de lances para aferição do 2º e demais colocados;
- I.** Aceitação;
- J.** Habilitação;
- K.** Declaração do vencedor;
- L.** Adjudicação.
- M.** Fase de Lances - Participarão da fase de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances e cuja proposta esteja em conformidade com o edital e demais condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**7.2. O objeto do Pregão será objeto de lances em separado, processados da seguinte forma:**

- A.** Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao anteriormente ofertado pelo concorrente;
- B.** A ordem para os licitantes ofertarem lance será em rodada de lance, com valores crescentes. Iniciando-se pelo lance do proponente da menor proposta de preços até o último lance pertencente à proposta de maior valor, estabelecida como rodada completa de lances;
- C.** É garantido ao licitante o direito de ofertar lance em cada rodada completa, até que desista da disputa, ou quando na abertura da rodada de lances só restar sua proposta;
- D.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Iniciada a rodada de lances, está só se encerrará quando todos os licitantes presentes tiverem se manifestado, iniciando-se em seguida novas rodadas, com exclusão dos desistentes, até quando na abertura da última rodada de lances restar, somente, uma proposta - sem concorrente para cobri-la, que será definida como proposta classificada em 1º lugar;
- E.** Encerrada a fase de lances com a definição da proposta classificada em 1º lugar, havendo empate, será realizado sorteio;

**7.3.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**7.4.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;

**7.5.** O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão;

**7.6.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

**7.7.** A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**7.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

---

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**8.2.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.2.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.2.3.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 8.3.1.** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar a composição dos seus custos, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo será definido pelo Pregoeiro Oficial.
- 8.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita ou verbal na sessão e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**8.10.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.11.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**8.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.14.** O Pregoeiro poderá negociar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.14.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

---

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**9.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.2. Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2. PARA PESSOA FÍSICA**

**9.2.1. Carteira de identidade** ou documento equivalente que contenha foto;

**9.2.2.** Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física **CPF**.

**9.2.3. Comprovante de endereço** em nome do licitante do pai ou da mãe, caso não haja nenhum comprovante em nome do mesmo, deverá apresentar contrato de locação de imóvel ou declaração de residência com firma reconhecida.

**9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.3.1.** Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.2.** Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**9.3.3.** Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**9.3.4.** Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.4. Os licitantes deverão apresentar ainda:**

**9.4.1.** Declaração de Negativa de **Inidoneidade e Ausência de Fato Superveniente Impeditivo para Licitar com o Poder Público** conforme modelo do **ANEXO VII**;

**9.4.2.** Declaração de **Aceitação as normas Editalícia** conforme modelo do **ANEXO VIII**;

**9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.6.** As empresas, cadastradas ou não deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.6.1.** Apresentar ao menos 1 (um) **Comprovante da Capacidade Técnica em nome do profissional que executará os serviços junto ao município de Pau D'arco**, o atestado de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes aos serviços objeto desta Licitação.

**9.6.2.** **Comprovação da Conclusão de Ensino Superior**, que será através da apresentação do certificado de conclusão, que deverá ser apresentado obrigatoriamente em nome do profissional que atuara junto ao município;

**9.6.3.** **Carteira de Registro Profissional** da área de atuação do respectivo contratado, que deverá ser apresentado obrigatoriamente em nome do profissional que atuara junto ao município;

**9.6.4.** A comprovação do desempenho de atividade compatível se dará com a comprovação de ter executado contrato de pelo menos 30% (trinta por cento) dos quantitativos licitados;

**9.6.5.** A apresentação de atestados deverá ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no caso de pessoas jurídicas de direito privado, deverá ter firma reconhecida.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**9.6.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.7. PARA PESSOA JURÍDICA**

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: **Ato Constitutivo de Empresa Individual**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **Certidão Expedida Pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil Das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**9.8.6.** **Carteira de Identidade** ou documento equivalente que contenha foto, cópia autenticada em cartório.

**9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DE CNPJ)**;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 9.9.2.** Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3.** Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.9.4.** Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.9.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.5.** Prova de **Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 9.9.6.** Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.7.** Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**9.10.1.** As licitantes deverão apresentar **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Ações e Execuções Cíveis e Fiscais** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93, as empresas de estados onde os processos judiciais tramitam 100% Eletrônicos, serão aceitos certidões emitidas online;

**9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.12.** As empresas, cadastradas ou não deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.12.1.** Apresentar ao menos 1 (um) **Comprovante da Capacidade Técnica em nome do profissional que executará os serviços junto ao município de Pau D'arco**, o atestado de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes aos serviços objeto desta Licitação.

**9.12.2.** **Comprovação da Conclusão de Ensino Superior**, que será através da apresentação do certificado de conclusão, que deverá ser apresentado obrigatoriamente em nome do profissional que prestará os serviços junto ao município;

**9.12.3.** **Carteira de Registro Profissional** da área de atuação do respectivo contratado, que deverá ser apresentado obrigatoriamente em nome do profissional que prestará os serviços junto ao município;

**9.12.4.** A comprovação do desempenho de atividade compatível se dará com a comprovação de ter executado contrato de pelo menos 30% (trinta por cento) dos quantitativos licitados;

**9.12.5.** A apresentação de atestados deverá ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no caso de pessoas jurídicas de direito privado, deverá ter firma reconhecida.

**9.12.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**9.13. As empresas, cadastradas ou não no MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO, deverão apresentar ainda:**

**9.13.1. Declaração não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz conforme modelo do ANEXO VI;**

**9.13.2. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Superveniente Impeditivo para Licitar com o Poder Público conforme modelo do ANEXO VII;**

**9.13.3. Declaração de Aceitação as normas Editalícia conforme modelo do ANEXO VIII;**

**9.13.4. Declaração que Não Emprega Servidor Público conforme modelo do ANEXO II;**

**9.14.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação da:

**A.** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.15.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

**9.15.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.15.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

**9.16.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.16.1.** Após passado o prazo de 5 (cinco) dias e a licitante não regularize a sua condição fiscal, poderá ser prorrogado o prazo por mais 5 (cinco) dias dês de que o licitante apresente a solicitação devidamente justificada e aceita pela administração.

**9.17.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.17.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.18.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.19.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**9.20.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.21.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **11. DOS RECURSOS**

---

- 11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário)
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**13.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

---

**14.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 05(cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de vigência da contratação é conforme Termo de Referência, prorrogável na forma do art. 57, § II, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.1.** Na hipótese de irregularidade nas CERTIDÕES NEGATIVAS, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**14.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais(art. 64 da Lei n. 8.666, de 1993).

## **15. DO REAJUSTE**

---

**15.1.** O preço é fixo e irreajustável.

**15.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

---

**18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**18.2.** Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**18.3.** Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

**A.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**B.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- C.** Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- D.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- E.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

**18.4.** É vedado qualquer pagamento antecipado;

**18.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**18.6.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- A.** A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
- B.** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- C.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- D.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.7.** Não produziu os resultados acordados;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 18.8.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.9.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas conforme o item 16.3 deste Termo de Referência.
- 18.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 18.16.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 18.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**18.18.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**18.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.19.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{l} 1. I = (TX) \\ 2. I = \frac{3. (6 / 4. I = 0,00016438)}{7. 365} \\ 5. TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ 6. \end{array}$$

## **19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

---



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**19.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**19.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**19.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**19.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na lei.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

---

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5.** Não manter a proposta;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** Comportar-se modo inidôneo.

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**20.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**20.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

**21.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cplpaudarcoto@gmail.com](mailto:cplpaudarcoto@gmail.com) pelo fax 63 3425-1325 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO.

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.paudarco.to.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

PAU D'ARCO/TO, aos 21 de Fevereiro de 2019.

**JOÃO BATISTA NETO**  
Prefeito Municipal



Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.**
- 1.2. O presente termo de referência será processado e julgado em todos os itens o critério de menor preço por lote.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Os profissionais contratados para atuação na área da saúde para prestação de serviços nas áreas de enfermagem, assistência social, fisioterapia, odontologia, psicologia e medicina deverão cumprir jornada de trabalho presencial nas unidades de saúde do município de Pau D'arco – TO.

#### 3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O futuro contrato para aquisição dos Serviços terá vigência a contar da assinatura do respectivo Termo de Contrato até o dia 31/12/2019. Podendo a contratação ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Pública, na forma prevista no Inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA:

- 4.1. E dever do poder publico zelar pela saúde da população, e para isso o município de Pau D'arco – TO tem necessidade de realizar a contratação de profissionais atuantes.
- 4.2. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.
- 4.3. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

*“Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*“Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”*

- 4.4.** Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS**

---

**5.1. MÉDICO (PSF) carga horaria semanal de 40 horas em regime de plantão com disponibilidade para trabalhar nos períodos matutino, vespertino, noturno inclusive nos finais de semana e feriados.**

- 5.1.1.** Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita;
- 5.1.2.** Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- 5.1.3.** Realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário, no domicilio;
- 5.1.4.** Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na norma operacional da assistência á saúde – NOAS 2001;
- 5.1.5.** Aliar à atuação clínica a prática da saúde coletiva;
- 5.1.6.** Fomentar a criação de grupos de patologias especifica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- 5.1.7.** Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 5.1.8. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento no USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
- 5.1.9. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 5.1.10. Solicitar exames complementares;
- 5.1.11. Verificar e atestar óbito.

## **6. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, junto aos setores, e no final de cada mês deverá emitir a nota fiscal a qual o servidor André Luiz Souza Andrade Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Pau D'arco – TO inscrito na portaria nº 194/2018 será o responsável por realizar o devido atesto nas notas fiscais, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.
- 6.2. Os Serviços incluem a condução de procedimentos administrativos relacionados a licitação, por meio de orientações para o planejamento anual de compras, elaboração de editais e pareceres;
- 6.3. Auxílio no sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pelos órgãos públicos, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;
- 6.4. Os referidos serviços propostos visa orientar e acompanhar o setor responsável pelas licitações públicas sobre a correta aplicação da legislação referente à matéria. Inclui-se não só a consultoria, mas principalmente a análise periódica, de todos os processos e documentos pertinentes;
- 6.5. Fica o contratado responsável pelo fornecimento da documentação e/ou meios e implementação dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.1. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## **8. FUNDAMENTO LEGAL:**

---

- Lei Federal 10.520, De 17 De Julho De 2.002.
- Lei Federal Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Suas Alterações, Subsidiariamente;
- Decreto Nº 47.297, De 06 De Novembro De 2002.
- Lei Nº 11.947, De 16 De Junho De 2009
- Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006
- Lei Complementar Nº 147, De 7 De Agosto De 2014
- Demais Legislações Aplicáveis À Espécie A Ser Contratada.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS:**

---

- 9.1.** A administração municipal espera regularizar-se junto aos órgãos fiscalizadores, bem como a experiência de um profissional deixará sementes de bons costumes para a nova geração de pregoeiros e membros da cpl.
- 9.2.** Reforçando o setor de licitações e contratos administrativos atenderá plenamente aos princípios básicos da administração pública, corrigir falhas grotescas, adequando à gestão pública à perfeita execução de suas atribuições legais.

## **10. DA EXPOSIÇÃO DE RAZÕES**

---

- 10.1.** Em razão da necessidade de suprir a demanda existente na prefeitura municipal de Pau D'arco – TO, necessitamos de contratar um profissional para reforçar a equipe de licitações.

## **11. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

---

- 11.1.** As especificações, quantidades estimados estão em conformidade com a descrição seguinte:

<b>LOTE Nº 7</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>
7	MÉDICO (PSF) carga horaria semanal de 40 horas em regime de plantão com disponibilidade para trabalhar nos períodos matutino, vespertino, noturno inclusive nos finais de semana e feriados.	Mês	11

## **12. DA QUALIFICAÇÃO:**

---



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**12.1.** Todos os profissionais a serem contratados deverão apresentar a comprovação de que atua ou já atuou na área desejada, deverá comprovar também através de certificado que possui formação de ensino superior.

**13. PAGAMENTO:**

---

**13.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**13.2.** Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**13.2.1. Nota Fiscal** devidamente atestada pelo executor do contrato **(apresentação obrigatória);**

**13.2.2. Certidão Negativa de Débitos Federais** – CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90) **(apresentação obrigatória para pessoa física e jurídica);**

**13.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) **(apresentação obrigatória para pessoa jurídica);**

**13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;**

**13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**

**13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

**13.3.** É vedado qualquer pagamento antecipado;

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**13.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 13.5.1.** A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
- 13.5.2.** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.5.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.6.** Não produziu os resultados acordados;
- 13.7.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.8.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas conforme o item 16.3 deste Termo de Referência.
- 13.11.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**13.15.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**13.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.17.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

#### **14. DA JORNADA DE TRABALHO:**

---

**14.1.** O contratado deverá cumprir de forma presencial jornada de trabalho nas unidades de saúde do município de Pau D'arco – TO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
7	MÉDICO (PSF) carga horaria semanal de 40 horas.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

**15.1.** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e ceder total apoio administrativo ao contratado para a realização dos serviços, bem como todas as informações para a perfeita execução do objeto ora solicitado.

**15.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 15.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- 15.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 15.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 15.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 15.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 15.8.** Fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

- 16.1.** Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referência;
- 16.2.** A contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestado comprometendo-se a realizar correções de erros sem custos adicionais.
- 16.3.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 16.4.** Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na “Nota de Empenho”.

**17. DAS VEDAÇÕES**

---

**17.1. É vedado à CONTRATADA:**

- 17.1.1.** Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## **18. DAS PENALIDADES**

---

**18.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- A.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- B.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**18.2. Advertência;**

- A.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- B.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**18.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**18.5.** Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

## **19. DA RESCISÃO**

---

**19.1.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e neste Contrato.

**19.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 19.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- A.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
  - B.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 20.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:
- 20.2.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:
- 20.3.** Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- A.** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - B.** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - C.** Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
  - D.** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- 20.4.** Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- A. Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
  - B. Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
  - C. Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
  - D. Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
  - E. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
  - F. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
  - G. Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
  - H. Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
  - I. Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - J. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - K. Cometer fraude fiscal;
  - L. Não mantiver a proposta;
  - M. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - N. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - O. Fizer declaração falsa;
  - P. Comportar-se de modo inidôneo.
- 20.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

- 20.6.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.7.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 20.8.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.9.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e depois de exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

- 21.1.** O objeto do Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado, desde que seja autorizado pela administração municipal e que ocorra a comprovação da capacidade técnica do subcontratado nos mesmos critérios de habilitação exigidos no edital.

## **22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

- 22.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**Unilateralmente pela Administração:**

- A.** Quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- B.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

**Por acordo das partes:**

- A.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- B.** Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- C.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- D.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- E.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- F.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- G.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**23. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

**Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco

**Unidade:** Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco - FMS



FOLHA Nº:

**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**Ação:** Manutenção do Programa Saúde Família - PSF  
**Classificação Orçamentaria:** 10.301.0210.20.67  
**Elemento De Despesa:** 3.1.90.04

Pau D'arco - TO, 21 de fevereiro de 2019.

---

**MAURACY GOMES DE FARIAS**  
Secretária Municipal De Saúde



FOLHA Nº:

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A empresa-----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** DECLARA, sob as penas da lei, que:

DECLARA para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019**, que não possui em seu quadro funcional, servidores públicos ocupando cargos de gerencia, também nossa empresa não tem parente. Estando ciente de todas as implicações legais originárias da presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

### ANEXO III

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.063.991/0001-82 com sede na Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO, neste ato representado pelo seu atual prefeito o Sr. JOÃO BATISTA NETO, brasileiro, casado, agente público, Portador do CPF nº.289.436.196-34, e RG nº 326.312-5, SSP/MG, residente e domiciliado Avenida 7 de Setembro, Nº 522 no Centro de Pau D'arco - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de profissionais de atuação na área da saúde para prestação de serviços nas áreas de enfermagem, assistência social, fisioterapia, odontologia, psicologia e medicina para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. 3.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**ÓRGÃO:**

**UNIDADE:**

**APLICAÇÃO:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**ELEMENTO:**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## **7. CLAUSULA SETIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

7.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, o qual faz parte do presente contrato independentemente de transcrição.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, o qual faz parte do presente contrato independentemente de transcrição.

9.2. .

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, o qual faz parte do presente contrato independentemente de transcrição.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, o qual faz parte do presente contrato independentemente de transcrição.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Arapoema/TO.

**16.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA



FOLHA Nº:

\_\_\_\_\_

**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



FOLHA Nº:

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## ANEXO IV

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019**:

Indica o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)**

**OBS.: - ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



FOLHA Nº:

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART.4º DA LEI Nº10.520/2002)

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que **cumpr**e plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

**OBS.: -ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



FOLHA Nº:

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. - não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. - não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

3. **\*Ressalva:** emprega menor, a partir de 14(quatorze)anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBSERVAÇÃO: ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 -DOCUMENTAÇÃO**



FOLHA Nº:

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. ( ) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
2. ( ) Que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.
3. **\*Ressalva:** não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



FOLHA Nº:

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A empresa-----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que aceita todas as disposições editalícias e que se vencedora executará o fornecimento de acordo com os prazos de entrega informados e em conformidade com os preços resultante de sua proposta de fornecimento.

Declaro que tomou conhecimento das informações e condições locais, do regime de execução dos serviços e, ainda, que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019**.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

FOLHA Nº:

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada **(Licitante)**, para fins do disposto no subitem **4.7 letra B do EDITAL Nº 001/2019**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019**, foi elaborada de maneira independente pela (identificar a empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO** antes da abertura oficial das propostas; e



FOLHA Nº:

**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOSENEVELOPES.**



FOLHA Nº:

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## ANEXO X

### MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019 DECLARA**, sob as penas da lei, que é Microempresa (ME) Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da LC 123/2006, e

( ) possui ( ) não possui

Restrições referentes à regularidade fiscal, as quais serão sanadas em dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES**

FOLHA Nº:  
\_\_\_\_\_

Estado Do Tocantins  
Prefeitura Municipal De Pau D'arco  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

## ANEXO XI

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-PD Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de Médico Clínico Geral para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do município junto ao Programa Saúde da família - PSF, conforme Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de

#### PREGÃO PRESENCIAL FMS-PD Nº 001/2019.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

**\*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O **VALOR TOTAL GERAL** para o(s) grupo(s) ofertado(s) por esta empresa é de:  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

LOTE Nº 7					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
7	MÉDICO (PSF) carga horaria semanal de 40 horas em regime de plantão com disponibilidade para trabalhar nos períodos matutino, vespertino, noturno inclusive nos finais de semana e feriados.	Mês	11		

Assumimos sob as penalidades cabíveis o presente Compromisso em fornecer os serviços, conforme os valores constantes em nossa proposta e nas condições mencionadas no Edital.

#### Dados da empresa:

Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Tocantins – TO, situada na Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77785-000.



FOLHA Nº:

**Estado Do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal De Pau D'arco**  
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_ ;  
b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_ ;  
c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ ;  
d) Endereço: \_\_\_\_\_ ;  
e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_ ;  
f) CEP: \_\_\_\_\_ ; e  
g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ ;  
h) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_ .

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_ ;  
RG nº: \_\_\_\_\_ ;  
CPF nº: \_\_\_\_\_ ;  
Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_ ;  
Fone: \_\_\_\_\_ .

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS**